



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 114.2024

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LAR VO ZIZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.512.478/0001-66, neste ato representado por seu presidente **JHEFERSON MARCIEL DA SILVA GUIMARAES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de **UMA** vaga de acolhimento em lar para proteção integral, de pessoa idosa, que se encontra em situação de vulnerabilidade, conforme solicitação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Pedro de Alcântara.

ITEM	SERVIÇO TÉCNICO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>a) Acomodações: quartos individuais e/ou duplos, com ventilação adequada, mobiliário confortável e em bom estado de conservação, banheiros adaptados para acessibilidade, com barras de apoio e chuveiro regulagem de temperatura.</p> <p>b) Alimentação: fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) adequados às necessidades nutricionais do idoso, preparados por nutricionistas.</p> <p>c) Cuidados de Saúde: Disponibilidade de equipe médica de enfermagem 24 horas por dia, acompanhamento periódico por médicos geriatras e administração de medicamentos conforme prescrição médica.</p> <p>d) Atividades de Lazer e Terapia: Programação semanal de atividades recreativas, físicas, terapêuticas (ginástica, fisioterapia, musicoterapia e artesanato e etc.) e espaços comuns para convivência, como sala de estar, jardim e áreas externas para caminhada.</p> <p>e) Serviços Gerais: Limpeza e manutenção das instalações, lavanderia para roupas pessoais dos residentes e segurança 24 horas, com monitoramento por câmaras e equipe de vigilância.</p>	Mensal	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00

Valor total: R\$ 56.400,00(cinquenta e seis mil, quatrocentos reais)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, que será conferido pelo Setor de Contabilidade do Município e deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número do contrato, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses** corridos, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. O município deverá adimplir o valor do contrato correspondente a vaga proporcionada pelo contratado até a data disposta na cláusula de pagamento.

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as entregas e o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço indicado nos documentos de habilitação, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada.

4.2.2. A execução dos serviços será supervisionada e avaliada mensalmente pelos técnicos do Setor de Assistência Social, por meio de visitas técnicas para essa finalidade.

4.2.3. São condições necessárias para a prestação dos serviços de acolhimento institucional pela CONTRATADA a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- a) Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- b) Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos em lei, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- c) Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal de cada acolhido;





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

- d) Permitir aos residentes o acesso ao telefone, e-mail e/ou meios alternativos de correspondência;
- e) Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- f) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- g) Os serviços de atendimento deverão ser executados por equipe técnica mínima de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- h) Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- i) Oferecer cuidados básicos com a higiene do residente, com acompanhamento individual, se necessário;
- j) Proporcionar cuidados básicos com a saúde do residente, conforme a necessidade específica do idoso, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;
- k) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- l) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- m) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a contratada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- n) Oferecer no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional do idoso. O cardápio deverá estar disponível sempre que solicitado pela Administração Pública;
- o) Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta a boa alimentação e nutrição do idoso;
- p) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal do residente, visando à manutenção da individualidade e a humanização do idoso;
- q) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- r) Planejar as atividades sócio assistenciais, com a participação do idoso no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde está inserido;
- s) Desenvolver trabalho social essencial ao serviço, no que diz respeito a: Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contra referência, Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; Orientação para acesso à documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede sócio assistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- t) Promover articulações com a rede de proteção;
- u) Promover Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

- v) Promover Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada;
- w) Promover Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- x) Observar os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- y) Promover Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. O encaminhamento dos idosos deverá ser feito pelo órgão competente do CONTRATANTE mediante determinação do Judicial da comarca que atende o CONTRATANTE, e/ou ainda por determinação de Órgão Municipal de Assistência Social nos termos da lei.

7.2. Qualquer problema de adaptação do idoso deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da CONTRATADA e o responsável indicado pelo contratante.

7.3. Para efetivação do acolhimento o valor referente à vaga deverá ser adimplido imediatamente, logo haja o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, no prazo estipulado, emitida pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

5

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de agosto de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

LAR VO ZIZA LTDA
CNPJ sob o nº 18.512.478/0001-66
Contratada

